



PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua São José, 263, Centro, Santana do Paraíso – MG
CEP 35167-000 – Fone (33) 3251-5159

**Alterada pela Lei Municipal nº. 661 de 08 de julho de 2013.*

**Alterada pela Lei Municipal nº 756 de 09 de abril de 2015.*

LEI Nº33 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1993.

“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.”

A Câmara Municipal de **Santana do Paraíso** aprova, e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Santana do Paraíso de caráter deliberativo, constituindo a instância máxima do Município de Santana do Paraíso no que diz respeito à avaliação e controle da execução da política municipal de saúde.

Art. 2º – Cabe ao Conselho Municipal de Saúde:

I – Atuar na formulação, acompanhamento e controle da execução da política municipal de saúde;

~~**II** – Convocar, no mínimo, uma vez ao ano a Conferência Municipal de Saúde para definição das diretrizes que vão nortear o Plano Municipal de Saúde a ser executado no ano seguinte;~~

II - Convocar, no mínimo, a cada dois anos a Conferência Municipal de Saúde para definição das diretrizes que vão nortear o Plano Municipal de Saúde a ser executado nos anos seguintes; **(redação dada pelo art. 1º da Lei Municipal nº. 661 de 2013)**

III – Aprovar, acompanhar e controlar a execução do Plano Municipal de Saúde elaborado anualmente e propor quando se fizer necessário, novas diretrizes municipais de saúde à conferência;

IV – Propor o equacionamento de questões de interesses municipais na área de saúde;

~~**V** – Atuar junto ao serviço de saúde e assistência Social na decisão de aprovar contratos e convênios com a rede privada à nível municipal e supervisão do funcionamento destes serviços, determinando a intervenção nos mesmos no sentido de garantir as diretrizes e bases do sistema Único de Saúde;~~

V - Atuar junto ao serviço de saúde na decisão de aprovar contratos e convênios com a rede privada à nível municipal e supervisão do funcionamento destes serviços, determinando a intervenção nos mesmos no sentido de garantir as diretrizes e bases do sistema Único de Saúde; **(redação dada pelo art. 1º da Lei Municipal nº. 661 de 2013)**

~~**VI** – Atuar junto ao Serviço de Saúde e Assistência Social na administração e controle dos recursos financeiros do SUS;~~

VI - Atuar junto ao Serviço de Saúde na administração e controle dos recursos financeiros do SUS; **(redação dada pelo art. 1º da Lei Municipal nº. 661 de 2013)**



PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua São José, 263, Centro, Santana do Paraíso – MG
CEP 35167-000 – Fone (33) 3251-5159

VII – Discutir e aprovar a instalação de quaisquer serviços públicos ou privados que mantenham ou venham manter contratos ou convênios com o órgão público de saúde, de acordo com os requisitos da Lei Orgânica Municipal vigente nesta data;

VIII – receber relatórios dos serviços de saúde das empresas e auxiliar serviço municipal de saúde na fiscalização dos ambientes de trabalho;

IX – garantir uma ampla divulgação das deliberações e ações a serem desenvolvidas na área de saúde;

X – articular-se com organismos afins e instituições buscando acompanhar o desenvolvimento das políticas de saúde a nível nacional, estadual e regional, que passam vir a interferir na política municipal de saúde.

~~Art. 3º – O Conselho Municipal de Saúde será eleito a cada dois anos e terá composição tripartite e paritária, sendo que a paridade se dará entre a população usuária dos serviços de saúde e o conjunto dos demais setores da seguinte forma:~~

~~I – 08 representantes da população usuária dos serviços de saúde;~~

~~II – 04 representantes dos trabalhadores da área de saúde;~~

~~III – 04 representantes das instituições prestadoras de serviços na área de saúde;~~

~~Art. 3º – O Conselho Municipal de Saúde será eleito a cada dois anos e terá composição paritária, sendo que a paridade se dará entre a população usuária dos serviços de saúde e o conjunto dos demais setores da seguinte forma:~~
~~**(redação dada pelo art. 2º da Lei Municipal nº. 661 de 2013)**~~

~~I – 08 representantes da população usuária dos serviços de saúde, sendo 04 titulares e 04 suplentes; **(redação dada pelo art. 2º da Lei Municipal nº. 661 de 2013)**~~

~~II – 04 representantes dos trabalhadores da área de saúde, sendo 02 titulares e 02 suplentes; **(redação dada pelo art. 2º da Lei Municipal nº. 661 de 2013)**~~

~~III – 04 representantes das instituições prestadoras de serviços na área de saúde, sendo 02 titulares e 02 suplentes; **(redação dada pelo art. 2º da Lei Municipal nº. 661 de 2013)**~~

~~IV – 04 representantes governamentais, sendo 02 titulares e 02 suplentes; **(incluído pelo art. 3º da Lei Municipal nº. 661 de 2013)**~~

~~V – 04 representantes do Sindicato dos Servidores públicos de Santana do Paraíso, sendo 02 titulares e 02 suplentes. **(incluído pelo art. 3º da Lei Municipal nº. 661 de 2013)**~~

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde será eleito a cada dois anos e terá composição paritária e tripartite, sendo que a paridade se dará entre a população usuária dos serviços de saúde e o conjunto dos demais setores da seguinte forma: **(redação dada pela Lei Municipal nº 756 de 09 de abril de 2015)**



PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua São José, 263, Centro, Santana do Paraíso – MG
CEP 35167-000 – Fone (33) 3251-5159

I – 16 representantes da população usuária dos serviços de saúde, sendo 08 titulares e 08 suplentes; **(redação dada pela Lei Municipal nº 756 de 09 de abril de 2015)**

II – 08 representantes dos trabalhadores da área de saúde, sendo 04 titulares e 04 suplentes; **(redação dada pela Lei Municipal nº 756 de 09 de abril de 2015)**

III – 04 representantes das instituições prestadoras de serviços na área de saúde, sendo 02 titulares e 02 suplentes; **(redação dada pela Lei Municipal nº 756 de 09 de abril de 2015)**

IV – 04 representantes governamentais, sendo 02 titulares e 02 suplentes; **(redação dada pela Lei Municipal nº 756 de 09 de abril de 2015)**

~~§1º – cada um destes representantes deve ter um suplente para substituição; (revogado pelo art. 4º da Lei Municipal nº. 661 de 2013)~~

§2º - se na eleição do Conselho não permanecerem em reeleição pelo menos 01 (um) representante de cada parte, o Conselho anterior indicará esses representantes, paritariamente, para assessorar o trabalho do novo conselho durante um período mínimo de 03 (três) meses.

§3º - o processo eleitoral será definido através do regimento interno.

~~Art. 4º – O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Santana do Paraíso será o Encarregado Geral do Serviço de Saúde. (revogado pelo art. 4º da Lei Municipal nº. 661 de 2013)~~

~~Parágrafo Único: Nos impedimentos legais e eventuais do mesmo, assumirá a Presidência do Conselho o seu substituto legal e imediato no serviço de saúde e Assistência Social. (revogado pelo art. 4º da Lei Municipal nº. 661 de 2013)~~

~~Art. 5º – Será retirado do Conselho Municipal de Saúde uma comissão executiva, que se constituirá do Encarregado Geral do Serviço de Saúde e 06 (seis) conselheiros, sendo 02 (dois) de cada parte representada no conselho, com atribuições definidas em regimento interno. (revogado pelo art. 4º da Lei Municipal nº. 661 de 2013)~~

~~§1º – A presidência da comissão executiva do conselho caberá ao Encarregado Geral do Serviço de Saúde. (revogado pelo art. 4º da Lei Municipal nº. 661 de 2013)~~

~~§2º – Cada um destes cargos deverá ter um suplente para substituição dos membros efetivos. (revogado pelo art. 4º da Lei Municipal nº. 661 de 2013)~~

~~§3º – Nos impedimentos legais e eventuais do Encarregado Geral do Serviço de Saúde, assumirá a presidência da comissão executiva o seu substituto legal e imediato no serviço de saúde e Assistência Social. (revogado pelo art. 4º da Lei Municipal nº. 661 de 2013)~~



PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua São José, 263, Centro, Santana do Paraíso – MG
CEP 35167-000 – Fone (33) 3251-5159

~~**Art. 6º** – O Conselho Municipal de Saúde se reunirá ordinariamente uma vez por mês, ou em caráter extraordinário, quando for convocado pela comissão executiva.~~

~~**Parágrafo Único:** As reuniões extraordinárias serão convocadas para deliberar sobre matéria urgente e inadiável.~~

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde se reunirá ordinariamente uma vez por mês, ou em caráter extraordinário, quando for convocado pelo Conselho Municipal de Saúde. **(redação dada pelo art. 5º da Lei Municipal nº. 661 de 2013)**

Parágrafo Único: As reuniões extraordinárias serão convocadas para deliberar sobre matéria urgente e inadiável. **(redação dada pelo art. 5º da Lei Municipal nº. 661 de 2013)**

Art. 7º - O Conselho, quando entender oportuno, poderá convidar para participar de suas reuniões e atividades técnicos ou representantes de instituições ou de sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvida nos assuntos que estiverem sendo tratados, afim de prestar assessoria e/ou esclarecimentos.

Art. 8º - Os membros do Conselho serão designados para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução ao cargo por igual período.

Art. 9º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde exercerão seus mandatos sem receber nenhum tipo de remuneração, devendo ser considerado serviço relevante para o Município.

~~**Art. 10** – Cabe ao serviço de saúde e Assistência Social fornecer a infraestrutura necessária para o funcionamento do Conselho.~~

Art. 10 – Cabe ao serviço de saúde fornecer a infra-estrutura necessária para o funcionamento do Conselho. **(redação dada pelo art. 6º da Lei Municipal nº. 661 de 2013)**

Art. 11 – As demais especificações do Conselho Municipal de Saúde serão definidas, posteriormente, através de regimentos internos, a ser elaborado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação e homologado por Decreto.

~~**Art. 12** – A Conferência Municipal de Saúde será a instância deliberativa máxima no que diz respeito à formulação da política Municipal de Saúde sendo de composição paritária e tripartite como o Conselho, porém, com maior número de participantes.~~

Art. 12 – A Conferência Municipal de Saúde será a instância deliberativa máxima no que diz respeito à formulação da política Municipal de Saúde sendo



PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua São José, 263, Centro, Santana do Paraíso – MG
CEP 35167-000 – Fone (33) 3251-5159

de composição paritária como o Conselho, porém, com maior número de participantes. **(redação dada pelo art. 7º da Lei Municipal nº. 661 de 2013)**

§1º - A conferência não deverá ter menos que 40 (quarenta) delegados para garantir de uma maior participação da sociedade civil.

§2º - O processo eleitoral da conferência será definido pelo Conselho Municipal de Saúde no prazo de 60 (sessenta) dias anterior à data de instalação da Conferência.

~~**§3º** - Os delegados da Conferência deverão ser escolhidos em assembleias representativas de seus pares para garantia da democracia no processo de escolha, salvo as especificações das instituições prestadoras de serviços.~~

§3º - Os delegados da Conferência deverão ser escolhidos em Pré-Conferências em seus pares para garantia da democracia no processo de escolha, salvo as especificações das instituições prestadoras de serviços. **(redação dada pelo art. 7º da Lei Municipal nº. 661 de 2013)**

§4º - Será incentivada a participação de observadores, além dos órgãos e meios de comunicação de massa.

§5º - O conselho em vigência poderá vetar a legitimidade da conferência, em caso de detectar e comprovar irregularidades no processo de sua convocação e/ou eleição de delegados. Neste caso, deverá ser convocada nova conferência num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§6º - As demais especificações da Conferência serão estabelecidas em regimento interno, a ser elaborado pelo Conselho Municipal de saúde e aprovado na data da instalação da conferência.

Art. 13 – A composição do Conselho Municipal de Saúde será homologado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 03 de dezembro de 1993.

HELVÉCIO MATIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi transcrita integralmente de acordo com os arquivos encontrados nesta Prefeitura.